

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, EXECUÇÕES FISCAIS, ACIDENTES DO TRABALHO E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ITAJAI – SANTA CATARINA.

OÃOL **BATISTA** DOMINGOS, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. 309.723 e inscrita no CPF nº. 153.980.219-15, residente e domiciliada na Rua Protásio Wippel nº. 287, Bairro Itaipava, na cidade de Itaiai – SC. CEP: 88.316-370., através de seu procurador infra assinado, com procuração particular em anexo e escritório profissional com endereço no rodapé desta, citações, intimações onde recebe е demais comunicados, vem respeitosamente perante V.Exa. propor a presente;

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA contra

MUNICIPIO DE ITAJAI – Secretaria de Saúde – pessoa jurídica de Direito Público, estabelecido na Rua Jose Eugenio Muller, nº 101, bairro Vila Operaria, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88304-05, e

ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa do Senhor Procurador geral do Estado, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 189 na cidade de Florianópolis SC, CEP 88010-450, pelos motivos que a partir de agora pede vênia para passar a expor e ao final requerer;



DOS FATOS

1) O Requerente é portador de **câncer de próstata**, necessitando <u>urgentemente</u> do medicamento **ENZALUTAMIDA 40 mg, 4 comprimidos ao dia**, conforme comprovam os laudos médicos, declarações e atestados emitidos por médicos que acompanham o paciente.

2) Esse tipo de doença faz com que o paciente tenha dores horríveis e um sofrimento sem tamanho!

Por esse motivo, não há como o autor trabalhar e levar uma vida normal.

3) Esse medicamento solicitado pelo médico de maneira **URGENTE**, é fundamental para o restabelecimento do autor e sua cura total e também para não agravar ainda mais seu estado.

4) Acontece que o Requerente recorreu a Secretaria de Saúde do Município de Itajaí para obter esse medicamento. A Secretaria de Saúde em declarou em Oficio 143/16 (em anexo) que o medicamento solicitado é de responsabilidade do UNACON.

O UNACON por sua vez atesta que o medicamento **Enzalutamida** não é padronizado, frente a seu alto custo, conforme declaração em anexo.

5) O Autor então procurou saber qual custo do medicamento, ficando assustando com o valor. O medicamento custa em média o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), conforme orçamento em anexo. Esse valor fica muito aquém dos ganhos do autor, que é aposentado e percebe mensalmente um pouco mais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme demonstrativo de pagamento em anexo.

Dra. Cleonice de Oliveira Porto Advogada



6) Diante do exposto e da gravidade do caso em análise, outra opção não resta ao Requerente senão recorrer ao Judiciário propondo a presente Ação Ordinária com pedido de liminar, inaudita altera parte, para que seja determinado ao Requerido o imediato procedimento solicitado pelos médicos, sob pena da lei e multa diária.

DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

Sobre os direitos fundamentais, restou estatuído na Constituição federal, in verbis;

Art. 6° - "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção á maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Art. 196 – " A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Sendo a saúde, destarte, direito indeclinável do ser humano e mola mestra da Constituição Federal, incumbe ao Estado, conforme mandamento constitucional, prestá-la a todos quantos dela necessitem, notadamente a população menos aquinhoada economicamente, a qual, se não bastasse as freqüentes intempéries burocráticas a que está sujeita na consolidação do direito á saúde e a vida, é alvo, não raro, de toda sorte de injustiças e ilegalidades.

O llustre doutrinador José Afonso da Silva ressalva seu espanto em relação ao direito à saúde para todos os cidadãos, essencial à vida humana, senão vejamos:



espantoso como um bem extraordinariamente relevante à vida humana só agora é elevado a condição de direito fundamental do homem. E há de informar-se pelo princípio de que o direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência independentemente de médica, sua situação econômica, sob pena de não ter muito valor sua consignação em nomas constitucionais" (SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 20. Ed. São Paulo. Malheiros, 2001. p. 307).

Em decorrência de todos estes entraves gerados pelo Poder Público no que concerne a atual política de ação implementada na área da saúde, o Poder Judiciário, ao ser provocado, vem agindo em prol da sociedade, em sintonia com a Constituição Federal, no que toca ao chamamento do Estado à responsabilidade, para o cumprimento da sua função social, especialmente no campo da saúde.

Neste sentido, temos o seguinte precedente jurisprudencial da Corte de Justiça de Santa Catarina

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. VIDA E SAÚDE. CF, ART. 127. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO. FORNECIMENTO. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. 1. O Ministério Público tem legitimidade ativa para desencadear ação civil pública com a finalidade de resguardar direito à vida e à saúde, mesmo que afeto a uma ou mais pessoas identificadas. Pleito dessas magnitude tem inegável reflexo social e deve se sobrepor às questões meramente processuais. (Apelação Cível,





2005.016179-8, de Ipumirim – SC. Relator: Des. Luiz Cézar Medeiros. Data da Decisão: 09/08/2005).

Por oportuno, cita-se precedente do Superior Tribunal de

Justiça:

Diante da negativa/omissão do Estado em prestar atendimento à população carente, que não possui meios para a compra de medicamentos necessários à sua sobrevivência, a Jurisprudência vem se fortalecimento no sentido de emitir preceitos pelos quais os necessitados podem alcançar o benefício almejado (STJ, Resp n°. 026/PR, rel.min. José Delgado, in DJ. 26.06.00).

Destarte, resta claro que o direito de se buscar a proteção da indigitada cidadã, está plenamente assegurado pela legislação pátria, sendo que a decisão acima tem perfeita aplicabilidade ao caso vertente.

DA NECESSIDADE DE LIMINAR

Conforme dimana do disposto no artigo 12, da Lei nº. 7.347/85, "Poderá o juiz conceder mandado liminar com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo"

In casu, os pressupostos jurídicos para a concessão da medida liminar initio litis, o fumus boni juris e o periculum in mora, estão sobejamente esparramados nos autos, a toda evidência.

Com efeito, o combatido quadro clínico do paciente, passível de agravamento, impõe a concessão de medida liminar inaudita altera pars, como forma de compelir o município a fornecer, **em regime de urgência**, o medicamento necessário ao tratamento do paciente, sob pena de multa diária a ser arbitrada pelo Juiz.

Acerca da concessão de medida liminar, o ilustre doutrinador Humberto Theodoro Júnior elucida:



É indubitável, porém, que o transcurso do tempo exigido pela tramitação processual pode acarretar ou ensejar variações irremediáveis não só nas coisas como nas pessoas e relações jurídicas substanciais envolvidas no litígio, como por exemplo, a deterioração, o desvio, a morte, a alienação, etc(...) Não basta ao ideal de justiça garantir a solução judicial para todos os conflitos; o que é imprescindível é que essa solução seja efetivamente justa, isto é, apta, útil e eficaz para outorgar à parte a tutela prática a que tem direito, segundo a ordem judicial vigente (...) Em outras palavras, é indispensável que a tutela jurisdicional dispensada pelo

Estado a seus cidadãos seja idônea a realizar, em efetivo, o desígnio para o qual foi engendrada. Pois, de nada valeria condenar o obrigado a entregar a coisa devida, se esta já inexistir ao tempo da sentença; ou garantir à parte o direito de colher um depoimento testemunhal, se a testemunha decisiva já estiver morta, quando chegar a fase instrutória do processo; ou ainda, declarar em sentença o direito à percepção de alimentos a quem, no curso da causa, vier a falecer por carência dos próprios alimentos (in Processo Cautelar. 7. Ed. 1985. p. 40/41).

Na hipótese versada, em sendo obrigação do Estado garantir o acesso á saúde e estando comprovada a necessidade da medida urgente, cabível a aplicação de multa por dia de atraso contra a Fazenda Pública, na hipótese de o Município não cumprir a ordem. A matéria já está pacificada pelo Tribunais Superiores, cuja decisão colaciona-se:

"É pacífica nesta Corte Superior o entendimento de que é possível ao juiz, ex officio ou por meio de requerimento da



parte, a fixação de multa diária cominatória (astreintes) contra a Fazenda Pública, em caso de descumprimento de obrigação de fazer. Precedentes (STJ, AgRgREsp n. 718.011/TO, rel. Min. José Delgado)" (Agravo de Instrumento nº. 2005.001357-6, de Timbó, relator Des. Pedro

Manoel Abreu, j. em 16/08/2005).

DO PEDIDO

Ante o exposto, **REQUER**:

a) O recebimento da inicial;

b) A concessão da medida liminar propugnada inaudita altera pars, para o fornecimento do medicamento ENZALUTAMIDA 40 mg, 4 (quatro) comprimidos por dia, seja concedida ao hipossuficiente;

c) A fixação, em caso de não cumprimento da liminar, de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), independentemente da aplicação de sanções penais por crime de desobediência, bem como da multa pessoal a ser aplicada ao responsável direto pelo cumprimento da ordem liminar, na forma do art. 14, inciso V, do CPC;

d) A citação do Requerido para contestar a ação, querendo, na pessoa do Sr. Procurador Geral do Município;

e) O beneficio da Justiça Gratuita por ser o Requerente carente de recursos nos termos da Lei 1060/50, juntando desde logo a declaração de pobreza, declaração de rendimentos para deixar clara a deficiência do Requerente em arcar com os custos deste tratamento.



Dra. Cleonice de Oliveira Porto Advogada

f) A produção de todas as provas em direito admitidas, máxime testemunhal, documental e pericial, notadamente, esta última, caso seja necessário comprovar a imprescindibilidade da cirurgia;

g) Tornada definitiva a liminar requerida, a **procedência integral da presente ação.**

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos

Pede deferimento.

Itajaí (SC), 09 de novembro de 2016.

Cleonice de Oliveira Porto OAB/SC 11.296